

PROJETO DE LEI Nº , DE 2015

(Do Sr. EDINHO BEZ)

Acrescenta dispositivo à
Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, a
fim de dispor sobre o fornecimento de
equipamento de proteção individual para
jornalista.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Art. 316-A. A empresa jornalística é obrigada a fornecer a seu empregado ou prestador de serviços os equipamentos de proteção individual adequados à situação que coloque em risco a integridade física ou quando houver possibilidade de exposição a qualquer tipo de conflito.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os jornalistas e demais profissionais da mídia exercem a nobre função de informar à sociedade, muitas vezes se colocando em situações de risco. Inúmeros são os profissionais que, em busca do furo

jornalístico, da foto ou da gravação perfeita, se esquecem de sua própria segurança.

A empresa jornalística deve garantir a segurança de seus profissionais, fornecendo equipamento de proteção, sempre que houver a possibilidade de risco à integridade física daqueles que lhe prestam serviços.

Em um mundo violento como o nosso, há guerras, rebeliões, desastres naturais, inúmeras situações de risco, e são os profissionais da imprensa que trazem esses fatos para nós e merecem a proteção legal.

Ainda que não se possa garantir a segurança absoluta dos jornalistas e demais profissionais de imprensa, deve ser obrigatório o fornecimento de equipamento de proteção individual, que minimiza o perigo.

Assim, contamos com o apoio de nossos ilustres Pares a fim de aprovar o presente Projeto de Lei que visa à segurança dos profissionais das empresas jornalísticas.

Sala das Sessões, em de de 2015.

Deputado EDINHO BEZ